

Atribuição de apoio extraordinário ao alojamento a estudantes do ensino superior que sejam beneficiários de abono de família até ao 3.º escalão.

[Despacho n.º 3163-2023.pdf](#)

Medida extraordinária adicional para apoiar os estudantes deslocados do ensino superior que não sejam beneficiários de bolsas de estudo, mas cujo nível de rendimentos continue a justificar algum tipo de apoio.

Consideram -se elegíveis para atribuição do apoio extraordinário ao alojamento os estudantes que, cumulativamente:

- a) Não sejam beneficiários de bolsa de estudo atribuída ao abrigo do Regulamento;
- b) Estejam na condição de estudante deslocado;
- c) Sejam beneficiários de abono de família, até ao 3.º escalão;
- d) Satisfaçam as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento, exceto as alíneas g) e h).

São ainda elegíveis para atribuição do apoio extraordinário ao alojamento:

- a) Os estudantes cuja atribuição de bolsa de estudo tenha sido requerida e rejeitada por capitação superior à fixada na alínea g) do artigo 5.º do Regulamento;
- b) Os estudantes não bolseiros que se encontrem alojados em residência dos serviços de ação social;
- c) Os estagiários a que se refere o artigo 11.º do Regulamento

Os estudantes que pretendam requerer a atribuição deste apoio extraordinário devem submeter requerimento dirigido aos serviços competentes da Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, na qual estejam inscritos

O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Indicação e comprovativo da morada fiscal do agregado familiar e da morada em tempo de aulas;
- Comprovativo de o estudante ser beneficiário, à data do requerimento, de abono de família, até ao 3.º escalão;
- Comprovativo da nacionalidade ou situação de residência regularizada em Portugal;
- Certidões comprovativas da não existência de dívida tributária e contributiva por parte do estudante;
- Recibos de pagamento do alojamento existentes desde o início do ano letivo até à data da submissão do requerimento, e contrato de arrendamento quando os recibos não sejam eletrónicos;
- Indicação do número de identificação bancária (IBAN) e respetivo comprovativo.

O prazo geral para submissão do requerimento é 31 de março de 2023.

O requerimento pode também ser submetido entre 1 de abril de 2023 e 31 de maio de 2023, mas nesse caso o estudante apenas terá direito ao apoio a partir do mês em que submete o requerimento.

O valor mensal do apoio extraordinário ao alojamento corresponde ao encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até aos limites fixados no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior para o complemento de alojamento, e variam em função do concelho onde a Instituição de Ensino Superior ou respetiva unidade orgânica esteja localizada.

Em 2022-2023 os valores limite são os seguintes: Limite = 265,92 € / Concelho = Aveiro